

PARECER

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem 17 (dezassete) freguesias, a saber: Almofala, Castelo Rodrigo, Cinco Vilas, Colmeal, Escalhão, Escarigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixeda do Torrão, Mata de Lobos, Penha de Águia, Quintã de Pêro Martins, Reigada, Vale de Afonsinho, Vermiosa, Vilar de Amargo e Vilar Torpim - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o município de Figueira de Castelo Rodrigo é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Figueira de Castelo Rodrigo), situado no território de duas freguesias: Figueira de Castelo Rodrigo e Castelo Rodrigo.
- 1.3. No território do Município de Figueira de Castelo Rodrigo existem 6 (seis) freguesias com menos de 150 habitantes: Cinco Vilas (94); Colmeal (42); Escarigo (99); Penha de Águia (111); Quintã de Pêro Martins (145); Vale de Afonsinho (83).

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Figueira de Castelo Rodrigo e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Entende que apenas a freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo está situada no lugar urbano de Figueira de Castelo Rodrigo, referindo apenas que a freguesia de Castelo Rodrigo terá apresentado alegações no sentido de justificar a reclassificação, fundamentalmente por critérios de identidade histórica.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Cinco Vilas e Reigada, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada*”, com sede em Reigada;
- 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Colmeal e Vila Torpim, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Colmeal e Vila Torpim*”, com sede em Vilar Torpim;

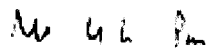
-
- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Almofala e Escarigo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Almofala e Escarigo”*, com sede em Almofala;
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia”*, com sede em Freixeda do Torrão;
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo”*, com sede em Algodres.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação da freguesia de Castelo Rodrigo como freguesia não situada no lugar urbano de Figueira de Castelo Rodrigo.
- 2.1. Com efeito, (i) a sede da freguesia de Castelo Rodrigo não está localizada no lugar urbano de Figueira de Castelo Rodrigo; (ii) só uma reduzida parte do território da freguesia de Castelo Rodrigo se encontra abrangida pelo lugar urbano de Figueira de Castelo Rodrigo; (iii) e aldeia de Castelo Rodrigo, inserida na freguesia com o mesmo nome,

está incluída na rota das aldeias históricas do centro, o que lhe confere uma identidade cultural própria.

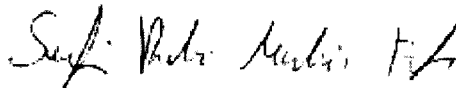
- 2.2. Atenta a classificação da freguesia de Castelo Rodrigo como freguesia não situada no lugar urbano de Figueira de Castelo Rodrigo, conclui-se que o lugar urbano de Figueira de Castelo Rodrigo está situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Figueira de Castelo Rodrigo.
 - 2.3. De acordo com o art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 17 (dezassete) freguesias situadas no território do Município de Figueira de Castelo Rodrigo devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
 - 2.4. A (re)classificação da freguesia de Castelo Rodrigo permite que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo opte por não propor a agregação das freguesias de Castelo Rodrigo e Figueira de Castelo Rodrigo (anteriormente consideradas como situadas no mesmo lugar urbano), como efetivamente sucedeu.
 - 2.5. A (re) classificação da freguesia de Castelo Rodrigo não tem, no entanto, qualquer consequência no número de freguesias a reduzir ao abrigo do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), que continua a ser de 5 (cinco).
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 7 (sete) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Figueira de Castelo Rodrigo seria, assim, o correspondente ao Anexo II ao presente parecer.

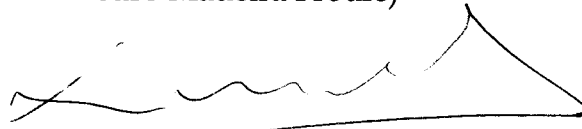
Lisboa, 25 de outubro de 2012



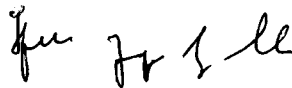
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



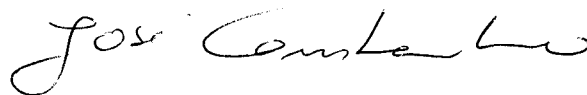
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)